



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.297, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

*Regulamenta o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei nº 6.686, de 17 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 6.692, de 24 de janeiro de 2014,

**DECRETA**

**Art. 1º** Com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física dos servidores públicos municipais fica regulamentado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme estrutura definida no presente Decreto.

**§1º** O SESMT atuará em prol de todos os Servidores Públicos Municipais independente de lotação ou local de trabalho.

**§2º** O SESMT é responsável pela execução das atribuições do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, sendo responsável por sua implantação e manutenção das atividades, incluindo local, mobiliário, transporte, materiais, equipamentos e pessoal necessário.

**Art. 2º** Os profissionais integrantes do SESMT deverão manter entrosamento permanente com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento deste dispositivo é necessário que o SESMT funcione com todos os seus profissionais agrupados em uma mesma estrutura física possuindo seus computadores interligados em rede com o Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º** O SESMT será composto exclusivamente por servidores efetivos nomeados para as categorias funcionais de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Psicólogo, Assistente Social e Técnico em Segurança do Trabalho, que satisfaçam os seguintes requisitos:

**I** - Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

**II** - Médico do Trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

**III** - Enfermeiro do Trabalho - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**IV** – Técnico em Segurança do Trabalho - técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**V** – Psicólogo - com experiência na área de Psicologia Organizacional e/ou especialização, em nível de pós-graduação, em Gestão de Pessoas ou Psicologia do Trabalho.

**VI** – Assistente Social - com experiência e/ou especialização, em nível de pós-graduação, em Gestão de Pessoas ou Gestão Pública.

**Parágrafo Único.** Será permitida a contratação de profissionais para atuarem no SESMT somente para aqueles cargos que não exista banca de concursados, e até a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público nos respectivos cargos, observada a continuidade do serviço.

**Art. 4º** Compete aos profissionais integrantes do SESMT:

**a)** aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

**b)** determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

**c)** fiscalizar serviços em obras públicas ou serviços de engenharia realizados por empresas terceirizadas pelo Município conforme estabelece Instrução Normativa nº 03/2006;

**d)** colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas da Prefeitura Municipal, exercendo a competência disposta na alínea "a";

**e)** responsabilizar-se, tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis as atividades executadas pela Prefeitura Municipal e ao Decreto nº 7.560/2008;

**f)** promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores municipais para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

**g)** analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Prefeitura Municipal, com ou sem vítimas, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

**h)** planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção no trabalho; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios, acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos servidores;

**i)** participar de programas de treinamentos, educacionais, culturais e recreativos, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador;

**j)** emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência;

**k)** atuar individualmente e/ou em equipe multiprofissional, visando a aplicação dos conhecimentos específicos para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais, intra e intergrupais e suas articulações no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** A coordenação dos trabalhos do SESMT recairá, obrigatoriamente, sobre um dos profissionais de nível superior integrantes do mesmo, sendo sua indicação a cargo do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do SESMT, além das atividades próprias do cargo que ocupa:

**a)** planejar e coordenar os trabalhos do órgão;

**b)** realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho;

**c)** traçar objetivos e metas a serem alcançadas pelo SESMT;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

- d) apresentar relatórios periódicos ao Secretário Municipal de Administração sobre o andamento dos trabalhos;
- e) levantar as necessidades e elaborar o orçamento do órgão.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2014.

**TELMO JOSE KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social